



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Lei 13.019/2014 – Decreto Municipal 5.544/2017**

O Município de Ibité, através da Secretaria Municipal de Assistência Social informa que procederá com a Dispensa de Chamamento Público para o objeto abaixo identificado.

**Objeto:** Repasse de recurso financeiro do cofinanciamento das políticas socioassistenciais do SUAS, à **Associação Casa do Caminho - ACASA**, CNPJ **03.513.432/0001-94**, para executar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional de Idosos, conforme Tipificação Nacional.

**Vagas:** 25 vagas

**Percapta:** R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**Período:** 12 meses (1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019)

**Repasse mensal:** R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)

**Origem do Recurso:** a.R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Federal

b.R\$1.500 (hum mil e quinhentos reais) - Estadual

c.R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) - Municipal

**Total Repasse no Período:** R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014, art. 30, I; Decreto Municipal nº 5544/2017, art. 7º, § 2º; Resolução CNAS nº 109/2009, art. 1º, III, a; Resolução CNAS nº 21/2016, art. 3º.

**Justificativa:** Como cedição, a Lei Federal nº 13.019 de 2014 estabelece que a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público "(...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (...)".

A Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, em seu art. 1º, III, a, define a Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais. O Abrigo Institucional Para Idosos é reconhecido como Serviço de Acolhimento Institucional e está inserida no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A **Associação Casa do Caminho - ACASA, CNPJ 03.513.432/0001-94**, está enquadrada nesta modalidade de serviço seguindo a Tipificação Nacional.

A referida OSC, por meio do Pregão Presencial nº 000013/2017, Processo nº 702017/2017, Contrato nº 066/2017, Autorização de Fornecimento/Execução nº 1398/2018, vem prestando o serviço contínuo de Abrigamento dos idosos do município, os quais são encaminhados pelo Ministério Público após trânsito em julgado. Com a nova

**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**

Rua Arthur Campos, nº 906, Bairro Alvorada, Ibité/MG, Cep.: 32.400-000 - Fone: (31) 3079-6087



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

legislação federal advinda da Lei 13.019/14, requer-se a adequação de contrato para parceria, segue-se a necessidade da Dispensa para adequação do serviço tipificado. Na mesma quantidade de vagas e valor unitário previsto, sem alterações.

Conquanto a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5.544/2017 disciplinem as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, não dispensam a observância de normas próprias da Política a qual a OSC estiver vinculada. No caso da **Associação Casa do Caminho - ACASA, CNPJ 03.513.432/0001-94**, ela está vinculada às normativas do SUAS. Portanto, regulada pela Resolução nº 21 do CNAS, que disciplina as especificidades das parcerias no âmbito do SUAS.

Destaca-se, que a **Associação Casa do Caminho - ACASA, CNPJ 03.513.432/0001-94**, é uma organização da sociedade civil de direitos privado, de assistência social, sem fins lucrativos, presta serviço Socioassistencial de acolhimento institucional na modalidade Abrigo Institucional de Idosos. Está localizada no Município, possui ampla capacidade técnica e operacional para desempenho do serviço. Está regularmente constituída de acordo com o art. 3º da LOAS. Está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº 02/2018, no Conselho Municipal do Idoso, sob o nº 2018/002, e está cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Portanto, além de serviço Socioassistencial regulamentado único, continuado e imprescindível, cumpre todos os requisitos da Lei Federal, do Decreto Municipal, da Tipificação Nacional e da Resolução do CNAS. E uma vez que a descontinuidade da oferta pela entidade acarretará dano extremamente gravoso à integridade dos usuários, justificada está a dispensa de Chamamento Público.

Fica concedido o prazo de **05 dias úteis** para impugnação da justificativa, a contar de sua publicação. A impugnação por escrito deverá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Social, na Rua Arthur Campos, nº 906, Bairro Alvorada, Ibité/MG.

Ibité, 07 de dezembro de 2018.

*Carlos Elias da Silva*  
Secretário de Desenvolvimento Social

**Carlos Elias da Silva**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**